

Regras Gerais para eleições na ABGD

Artigo 1º - Estas regras abrangem toda e qualquer eleição que venha a ser realizada na ABGD

Artigo 2º - O documento principal para reger ou esclarecer qualquer dúvida referente as votações é o Estatuto Social da ABGD, prevalecendo sempre sobre quaisquer outras regras criadas.

Artigo 3º - Participarão das eleições, como candidatos, votantes ou apenas observadores, apenas associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e 100% quites com seus deveres de associado.

Artigo 4º - Os associados poderão ser representados na eleição por procurador, mediante procuração assinada e com firma reconhecida em cartório, sendo que a procuração deve expressar de maneira clara os poderes específicos para atuar na eleição convocada.

Artigo 5º - A convocação da eleição será feita com no mínimo **15 (quinze dias)** de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Associação, e-mails enviados aos endereços eletrônicos comum a todos associados ou quaisquer outros meios de comunicação.

Artigo 6º - A votação poderá ser por voto secreto quando o diretor-presidente considerar adequado para os interesses da Associação.

Artigo 7º - Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de idade, prevalecendo o mais idoso;

Artigo 8º - O(s) candidato(s) aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão fazer sua inscrição no escritório da Associação até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia convocada para esse fim, sendo que para tal basta uma declaração por escrito, assinada, constando o nome completo do candidato, RG (registro geral), CPF e cargo ao qual se candidata.

Artigo 9º - Para o caso de concorrer uma “chapa” de candidatos, na declaração deverá constar o nome dos candidatos, cargos aos quais se candidatam, bastando a qualificação completa (RG e CPF) e assinatura do candidato mais alto na hierarquia da chapa.

São Paulo, 24 de outubro de 2016



Carlos A. F. Evangelista
presidente ABGD

